



REGULAMENTO INTERNO DA CAMPANHA MEU AMIGO-MEU COLEGA 2018.2

Campanha Meu Amigo, Meu Colega (MGM) é destinada aos alunos veteranos de Graduação Presencial e EAD regularmente matriculados nas instituições da bandeira UNINASSAU, UNG, UNAMA e UNIVERITAS do Grupo Ser Educacional. A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme as seguintes regras.

Art.1º Bonificação para os alunos regularmente matriculados em um dos cursos de Graduação Presencial ou EAD das Unidades participantes, exceto para os cursos de Medicina. A campanha MGM consiste em descontos no percentual de 7% (sete por cento) sobre as mensalidades, pela indicação de novos alunos também dos cursos de Graduação Presencial, devidamente identificada na ficha de inscrição no Processo Seletivo.

§1º Essa indicação deve ser efetuada, exclusivamente, no site, no ato da inscrição no Processo Seletivo.

§2º O desconto será concedido apenas para o aluno que tiver a indicação registrada no site, e somente após a efetivação da matrícula do candidato indicado.

Art.2º O desconto é cumulativo dentro da própria campanha Meu Amigo – Meu Colega, das campanhas de matrículas e transferências vigentes em 2018.2 e de outras campanhas, benefícios ou convênios regulamentados ou descritos na cartilha financeira. A cada nova indicação, descontos de 7% são lançados, estando limitado ao percentual máximo de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade. Esta condição é válida para adesões a partir da data de vigência desta versão do regulamento. Não será válida para datas anteriores à sua vigência.

Art.3º As bonificações citadas acima serão válidas desde que o candidato indicado efetivamente realize a sua matrícula de forma regular, em uma das unidades participantes, devendo, ainda, atender às condições descritas abaixo:

- I- Os descontos serão concedidos, exclusivamente, para o semestre letivo do ingresso do aluno indicado.
- II- O aluno beneficiado deve solicitar seu desconto na Central de Relacionamento com o Aluno - CRA logo após a confirmação da matrícula do colega indicado, e a concessão do desconto só será efetuada a partir da próxima parcela a vencer, desde que a solicitação seja realizada até o dia 15 de cada mês vigente.

- III- Para efeito da concessão de bonificação, é necessário que os candidatos sejam indicados até o último dia do mês de cada mês, durante a captação de alunos.
- IV- Os descontos serão concedidos proporcionalmente a data/mês de indicação, sendo lançados da seguinte forma, indicações:
- Até 15 de junho – descontos lançados a partir de julho;
 - Até 15 de julho – descontos lançados a partir de agosto;
 - Até 15 de agosto - descontos lançados a partir de setembro;
 - Até 15 de outubro - descontos lançados a partir de novembro;
 - Até 15 de novembro - desconto lançado para dezembro.
- V- É necessário que o aluno solicitante seja adimplente nas parcelas da mensalidade para que seu desconto seja mantido até o fim do semestre em curso.
- VI- Os descontos só estarão disponíveis para pagamentos realizados até a primeira data de vencimento indicada no boleto da mensalidade (dia 05 de cada mês).

Art.4º Em caso de desistência do candidato indicado ou mesmo da desistência durante a vigência do semestre, as respectivas bonificações serão canceladas a partir dessa desistência ou cancelamento.

Art.5º As indicações de candidatos dos vestibulares feitas nas campanhas anteriores não serão válidas nem computadas para a presente promoção.

Versão 2018.2 – 04 de junho de 2018